



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 046/2013 ANO IV

Divulgação: quarta-feira, 13 de março de 2013

Publicação: quinta-feira, 14 de março de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PLENO

Resolução nº 122/2013

Emenda Regimental n.º4, de 28 fevereiro de 2013

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na conformidade do art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno (Resolução nº 64/2007),

Considerando a necessidade de se regulamentar, no âmbito de sua competência, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial e do recurso extraordinário de acordo com as regras de julgamento da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

Resolve:

Art. 1º - Fica acrescido ao Título III, do Regimento Interno, o capítulo V que se segue:

TÍTULO III DOS RECURSOS PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES

Art. 247 – (...)

CAPÍTULO V DO SOBRESTAMENTO E DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO

Art. 247-A. Os feitos cujas questões constitucionais e infraconstitucionais estejam sob análise do Supremo Tribunal Federal em face de repercussão geral, ou do Superior Tribunal de Justiça em face de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, nos termos do art. 543-B e do art. 543-C do Código de Processo Civil, serão sobrestados por decisão fundamentada do Presidente do Tribunal, intimadas as partes.

§ 1º Os autos dos respectivos processos permanecerão no cartório competente até ulterior pronunciamento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

§ 2º Da decisão que determinar o sobrestamento ou a suspensão do recurso extraordinário ou especial, as partes poderão interpor agravo, no prazo de cinco dias, indicando de forma fundamentada suas razões.

§ 3º Acolhido o agravo pelo Presidente do Tribunal, proceder-se-á ao juízo de admissibilidade do recurso.

§ 4º A decisão que negar provimento ao agravo é irrecurável.

Art. 247-B. Resolvida a repercussão geral ou o recurso repetitivo, respectivamente, pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça:

I - negada a repercussão geral ou a situação de recurso repetitivo, os recursos sobrestados ou suspensos não serão admitidos;

II - se o entendimento adotado pelo órgão julgador deste Tribunal estiver em consonância com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, serão julgados prejudicados os recursos sobrestados ou suspensos;

III - se divergente o entendimento, os autos dos processos sobrestados ou suspensos serão encaminhados ao órgão julgador para que possa exercer o juízo de retratação;

IV - as partes serão regularmente intimadas das decisões previstas nos incisos anteriores;

V - as petições e incidentes posteriores, surgidos na fase de retratação, serão remetidas ao órgão julgador competente.

Art. 247-C. O juízo de retratação da decisão objeto de recurso extraordinário e/ou especial, nos termos da legislação processual civil, competirá ao órgão responsável pelo julgamento, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º Publicado o acórdão do julgamento do recurso excepcional ensejador do sobrestamento dos processos que se encontram em cartório, se não prejudicado o recurso sobrestado, serão os autos conclusos ao relator, que os examinará e, no prazo de trinta dias, os restituirá ao cartório com relatório expondo os pontos conflitantes entre o acórdão objeto do juízo de retratação e a decisão do tribunal superior competente, com pedido de dia para reexame da matéria.

§ 2º Ultimadas as providências previstas no parágrafo anterior, remeter-se-ão cópias do acórdão objeto do juízo de retratação, da decisão do tribunal superior competente e do relatório aos juízes que participaram daquela assentada.

§ 3º A retratação será tomada pelo voto dos juízes integrantes do órgão julgador, em número correspondente ao do julgamento, lavrando-se novo acórdão na forma prevista neste regimento.

§ 4º Ficam vinculados ao juízo de retratação todos os juízes que participaram do julgamento, se ainda estiverem em atividade no tribunal, ressalvados os afastamentos por mais de sessenta dias, mantidas sempre as posições de relator, revisor e vogais.

§ 5º Se não mais estiver em atividade o relator, o revisor ou qualquer vogal, assumirá a posição, em ordem gradativa, o que ainda estiver no tribunal, mesmo que em câmara diversa ou em cargo de direção, convocados os demais do mesmo órgão julgador, por ordem de antiguidade, ou, não sendo possível, por convocação de integrantes de outras câmaras.

§ 6º Se nenhum dos participantes do julgamento anterior estiver em atividade no Tribunal, os autos serão redistribuídos dentre os integrantes do órgão julgador primitivo, inclusive o substituto, se for o caso.

§ 7º Se extinta a câmara, a competência será daquela que, expressamente, foi fruto da transformação, ou, não sendo possível, far-se-á a redistribuição do processo.

§ 8º Mantida a decisão sob os mesmos fundamentos do acórdão recorrido, serão os autos encaminhados ao Presidente do Tribunal para o processamento do recurso excepcional, a fim de exercer o juízo de admissibilidade desse recurso.

§ 9º Se o órgão julgador se retratar, adotando a posição do tribunal superior, serão os autos conclusos ao Presidente do Tribunal, que declarará prejudicado o recurso excepcional.

§ 10. Interposto agravo interno contra decisão que obistou o seguimento de recurso especial, extraordinário ou de agravo previsto da legislação processual civil, aplicando a sistemática dos recursos especiais múltiplos ou da repercussão geral, a petição será juntada e os autos conclusos ao Presidente prolator da decisão agravada para verificar se é hipótese, ou não, de retratação.

§ 11. Se não houver retratação, o agravo interno será submetido a julgamento pelo Órgão Pleno, figurando como relator o Presidente prolator da decisão agravada, o qual fará sucinto relatório, colocará o feito em mesa e proferirá voto, salvo se for constatada qualquer das hipóteses de indeferimento liminar previstas na legislação processual civil, circunstância em que será negado seguimento ao agravo monocraticamente.

§ 12. Se da decisão monocrática proferida pelo Presidente for interposto novo agravo interno, este recurso será processado conforme o procedimento descrito no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2013.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor da Justiça Militar

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

(a) Juiz Jadir Silva

- (a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Autorização de Diligência do Serviço Público (DSP) e concessão de diárias de viagem

Beneficiário: Rosangela Chaves Molina
Cargo: Coordenadora de Área
Matrícula: JME-0205-4
Destino: Brasília - DF
Atividade: Participar do 1º Seminário de Gestão por Competências do Poder Judiciário promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, no dia 20 de março de 2013.
Período de afastamento: de 19/03/13 a 20/03/13
Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

Deferindo:

- requerimento do servidor Thiago Augusto Duarte Pereira, JME-366-2, protocolo nº 04714201321, de 05/03/2013.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pelo servidor Marcelo de Araújo Batalha, JME- 0402-2, 01 (um) dias, em 22/02/2013.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Cândido da Silva

PRESIDÊNCIA**PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CÍVEL****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0000143-79.2011.9.13.0002

Recorrente: Ricardo Assunção do Nascimento

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso extraordinário.

PRIMEIRA CÂMARA**PARA CIÊNCIA DAS PARTES****CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária designada para o dia 19/03/2013 (TERÇA-FEIRA), às 14:00 horas, a ser realizada na nova sede da Justiça Militar, situada a rua Tomas Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 13 de março de 2013.

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Cândido da Silva

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000460-48.2009.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Marco Aurélio da Silva Couto
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo n. 0006777-57.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Samuel Soares de Souza
Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0007016-61.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Eder Camara
Advogado: Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 85662)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0003763-62.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelantes: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Sirley Silvina Pereira Machado
Advogados: Márcia Alessandra Dantas Lopes (OAB/MG 124.670) e outros
Apelados: Os mesmos

APELAÇÃO

Processo n. 0007041-74.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Erico Ricardo Dias de Souza
Advogados: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0012806-63.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Reginaldo Catarino
Advogados: Fabricio Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outro

APELAÇÃO

Processo n. 0000095-52.2013.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Oswaldir Alves Gonçalves
Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0010519-30.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Wellington Lázaro de Freitas
Advogados: Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551) e outros

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000269-61.2013.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Fabrício Leite
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

SÚMULA DA DECISÃO: deferido o pedido de antecipação de tutela para suspender o ato punitivo, até decisão final da presente ação, devendo ser encaminhado ao Ilmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, cópia do ato constante de fl. 37.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0011894-60.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Jadir Silva
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Mauro César Miranda Santos
Advogado(s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outro(s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Diniz (OAB/MG 56.746)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao recurso de apelação, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, à vista do entendimento sumulado nessa Corte castrense no enunciado n. 5, mantendo a r. sentença de Primeira Instância pelos seus judiciosos fundamentos.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0007093-76.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0012149-21.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Jadir Silva

Pacientes: Márcio Luciano da Silva Prado
Impetrante/advogado: Ruben de Arimatéia Ribeiro (OAB/MG 102.307)

Autoridade coatora: Juiz Titular da 2ª Auditoria de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, nos termos do voto do juiz relator, ratificou a medida cautelar que concedeu a progressão de regime de cumprimento de pena do semiaberto para o aberto, declinando a competência ao órgão Pleno deste Tribunal para o julgamento do *habeas corpus*, considerando-se como autoridade coatora o Presidente da Primeira Câmara, para que se proceda à análise da matéria quanto à classificação do delito praticado pelo paciente como hediondo.

APELAÇÃO

Processo n. 0000532-69.2008.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Cristiano Nonato Rocha Diniz

Advogados: Silvino José Toscano Malaquias Hybner (OAB/MG 91.047) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, reconheceu a incidência da prescrição sobre a pretensão punitiva estatal, considerando-se a pena *in abstracto*, e, via de consequência, declarou extinta a punibilidade na forma estabelecida no inciso IV do art. 123 do Código Penal Militar, absolvendo Cristiano Nonato Rocha Diniz, nos termos do art. 439, letra "f", do Código de Processo Penal Militar.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0000118-04.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0007046-93.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Agravante: Messias Oliveira Silva

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outro(s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, ratificou a antecipação recursal concedida ao presente agravo e reformou a decisão "a quo" para deferir a tutela antecipada, com a determinação de que Administração Militar mantenha a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada ao agravante até o julgamento da ação ordinária principal.

APELAÇÃO

Processo n. 0003361-78.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Gustavo Rodolfo Monteiro Dangelo

Advogado: Wanderlei Neri Marins (OAB/MG 109.673)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar sentença de primeiro grau, mantendo-se a sanção disciplinar aplicada ao autor.

Inverteu os ônus da sucumbência, suspendendo a cobrança nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que o autor está sob o pálio da gratuidade de justiça.

APELAÇÃO

Processo n. 0011344-68.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Nelson José dos Santos

Advogados: Ruben de Arimatéia Ribeiro (OAB/MG 102.307) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença de primeiro grau.

APELAÇÃO

Processo n. 0005101-71.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: João Camargo de Oliveira

Advogado(s): Daniella Gonçalves de Oliveira (OAB/MG 124.608) e outro(s)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais mantendo a sentença monocrática no que concerne ao reconhecimento da incidência da prescrição sobre a pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais e a consequente anulação da sanção disciplinar aplicada; e deu provimento parcial ao recurso do Estado de Minas Gerais para promover a redução da verba honorária de sucumbência para o patamar de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0012203-87.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelantes: Estado de Minas Gerais (1)

Alexandre Leonardo de Figueiredo (2)

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201) (1)

Advogado(s): Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 085.662) e outro(s) (2)

Apelados: os mesmos

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais, mantendo íntegra a decisão monocrática no que se refere à incidência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais; e deu provimento ao recurso de apelação do autor para majorar a verba honorária de sucumbência, fixando-a em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

30876MG => 24; 32585MG => 24; 50328MG => 24; 56746MG => 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25; 57887MG => 12; 62112MG => 14; 66973MG => 28; 67363MG => 2; 70510MG => 14; 74166MG => 19; 75885MG => 7; 78201MG => 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9; 78755MG => 17; 85662MG => 6, 8; 87461MG => 23; 88642MG => 13; 88935MG => 3, 20; 90720MG => 4, 16, 31, 33; 91153MG => 4, 33; 91462MG => 27; 92974MG => 10; 93714MG => 24; 94163MG => 9; 96346MG => 11; 96712MG => 5, 21, 22, 25; 99400MG => 12; 99474MG => 3, 20; 102722MG => 5, 21, 22, 25; 106073MG => 26, 30; 106114MG => 16, 33; 106799MG => 13; 107157MG => 3, 19, 20; 107498MG => 1; 107966MG => 3, 19, 20; 108285MG => 1, 32; 109145MG => 5, 21, 22, 25; 111058MG => 24; 111446MG => 24; 111515MG => 18; 111950MG => 12; 112330MG => 19, 20; 115283MG => 24; 116392MG => 4; 118395MG => 24; 118477MG => 16; 120123MG => 25; 120176MG => 20; 124631MG => 29; 126612MG => 3; 126634MG => 13; 126800MG => 14; 126909MG => 24; 127326MG => 19; 127685MG => 3, 20; 128942MG => 24; 129570MG => 24; 130694MG => 15; 133724MG => 3; 134551MG => 19, 20; 134707MG => 19, 20; 137056MG => 24; 139532MG => 33; 140942MG => 23;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000593-54.2013.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Antonio Henrique da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio.
Adv.: Renata Alessandra de Abreu e Silva, Sílvio Soares de Abreu e Silva.

2 - 0003010-58.2005.9.13.0001 ou 88/05

Autor: Cb Robertinho das Dores Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Jerusa Drummond Brandão, Moises Elias Pereira.

3 - 0003961-08.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Rodrigo de Freitas Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais para os fins de direito, com as cautelas e homenagens de estilo. Adv.: Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandão, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

4 - 0005095-70.2012.9.13.0001

Autor: Cb Alvaide Barbosa Junior, Cb Jose Miguel de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Apelado/Réu, para contrarrazões. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Geraldo Lopes de Paula, Jerusa Drummond Brandão.

5 - 0005214-31.2012.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Henrique Pedrosa de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Apelado/Autor, para contrarrazões. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandão, Rosilaine Maria de Souza.

6 - 0010599-91.2011.9.13.0001

Autor: Cb Marcos Paulo da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

7 - 0010874-40.2011.9.13.0001

Autor: Cb Wilma de Souza Nunes Garcia; Réu: Estado de Minas Gerais => Em atenção ao ofício 211-13 DRH-3, às fls 104/105, cabe esclarecer que, realmente, com muita propriedade, ao final da sentença, deve-se decotar " o ressarcimento dos dias de suspensão". Todavia, tanto na 1ª instancia (1ª AJME), quanto na segunda instância (TJM), assegurou-se a reintegração de Wilma de Souza Nunes à PMMG. Neste contexto, não há mais qualquer motivo ou justa causa para não se efetivar a prestação jurisdicional, no sentido de reintegrar a autora incontinentemente à PMMG para que seja dado fim ao presente processo sem maiores pendências. Intimar e oficiar à DRH na pessoa do Sr. Cel PM. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Ramon Mercedes Garcia.

8 - 0011808-95.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Frederic Vieira de Rezende Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

9 - 0012069-60.2011.9.13.0001

Autor: Cb Mauricio Manoel Froes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao apelado para contrarrazões. (Autor). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Priscila Cunha Lobato.

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000261-87.2013.9.13.0001

Réu: Admilson dos Reis Borges => Audiência de interrogatório designada para o dia 08/04/2013, às 15:30 horas. Adv.: Wanderson Gomes de Oliveira.

11 - 0003809-57.2012.9.13.0001

Réu: Renato Natalicio Lopes Vieira => Designada a data de 1º/04/2013, 13:30 às horas, para oitiva das testemunhas constantes do item 02 a 05 do rol da denúncia. Adv.: Daniel Igor Mendonca.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

12 - 0005600-58.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Claudemar Pereira da Rocha; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de MG para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Rodrigo Celio Teixeira, Rodrigo Marques Colen.

MATÉRIA CRIMINAL

13 - 0000163-07.2010.9.13.0002 ou 37065

Réu: Kleber de Souza Santos => Vista a Defesa para oferecimento de quesitos a carta precatória. Adv.: Jessica Onira Ferreira de Freitas, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

14 - 0002827-11.2010.9.13.0002 ou 38769

Réu: Aelson Goncalves Franco => Realizada a audiência de leitura de sentença em 11/03/2013. Adv.: Carlos Antonio Pimenta, Hudson Geraldo dos Santos, Zoe Ferreira Santos.

15 - 0006003-27.2012.9.13.0002

Réu: Antonio Mendes Moura => Vista à Defesa para formulação de quesitos à Carta Precatória Inquiritória a ser expedida. Adv.: Patricio Santos de Oliveira.

16 - 0011671-13.2011.9.13.0002

Réu: V.L.S. => Designada audiência na Comarca de Porto Seguro/BAHIA, para o dia 19/04/2013, às 13:50hs (CP 0010663-55.2012.805.0201). Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Guilherme Salvador Mendes.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

17 - 0000556-21.2013.9.13.0003

Impetrante: Cb Joao Ferreira Lisboa, Sd 1ª Cl Dalci Maciel de Oliveira - Autoridade Coatora: Comandante da 10ª RPM => Com fulcro no artigo 284 do CPC, intimado o Impetrante a emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Concedido aos Impetrantes o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Amanda Carvalho Santa Rosa Bomtempo.

18 - 0000580-49.2013.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Gustavo Caramicelli de Rezende; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

19 - 0005260-14.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Patrick Domingues Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

20 - 0005564-13.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Sisley Riposati Arantes; Réu: Estado de Minas Gerais => Acolhido o pedido do Autor, na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Laura Genoveva Franco de Freitas, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

21 - 0005952-13.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Geraldo Aparecido Mota; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

22 - 0006138-36.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Jose Divino da Silva Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, para especificação de provas, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

23 - 0006289-02.2012.9.13.0003

Autor: Cb Jose Antonio de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, para especificação de provas, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Gustavo Adolfo Teixeira Vale, Jose da Silva Pinto Coelho.

24 - 0006391-24.2012.9.13.0003

Autor: Cb Cleiton Marcio Alves; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, para especificação de provas, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Bruno Miranda Vieira, Bruno Vilela Afonso Borges, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

25 - 0011801-97.2011.9.13.0003

Exequente: Cb Leila Araujo da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do alvará judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

26 - 0001095-26.2009.9.13.0003 ou 36341

Réu: Marcelo Cassiano Chagas => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Marcelo Cassiano Chagas, nos termos do art. 89, §5º, da lei 9099/95. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

27 - 0004004-36.2012.9.13.0003

Réu: Geraldo Elione da Silva => Vista dos autos fora de cartório, pelo prazo legal, e sessão de julgamento designada para o dia 04/04/2013, às 16h30. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

28 - 0004263-31.2012.9.13.0003

Réu: A.S.S. => Vista à defesa de todo teor da sentença penal condenatória. Adv.: Rogerio Eduardo Valadares.

29 - 0004515-34.2012.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Gilberto Euripedes Bernardes => Vista à defesa para apresentação dos demais comprovantes da transação penal, no prazo de cinco dias. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

30 - 0006742-94.2012.9.13.0003

Réu: Fernando Jose dos Santos => Audiência Interrogatório designada para o dia 04/04/2013, às 16:00 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Wellington Antenor de Carvalho => Audiência Interrogatório designada para o dia 04/04/2013, às 16:00 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

31 - 0011547-27.2011.9.13.0003

Réu: Vagner Francisco de Paula => Vista à defesa da juntada de Carta Pracatória da Comarca de Ipatinga/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

32 - 0011932-72.2011.9.13.0003

Réu: Eduardo Fernandes da Silva Filho => Audiência Julgamento designada para o dia 04/04/2013, às 14:30 horas. Adv.: Renata Alessandra de Abreu e Silva.

Réu: Jose Martins Viana => Audiência Julgamento designada para o dia 04/04/2013, às 14:30 horas. Adv.: Renata Alessandra de Abreu e Silva.

33 - 0012961-60.2011.9.13.0003

Réu: Sebastiao Oswaldo de c b Neto => Vista à defesa da juntada de Carta Precatória da Comarca de Manhumirim/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Heloísa Cota Araújo Silva

Edital de Intimação

Autos nº 0011849-62.2011.9.13.0001

Edital de intimação - O Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu ERLON DE CASTRO GUIMARÃES, EX- PM, filho de Paulo Roberto Guimarães e Valdete Maria Guimarães, natural de Vazante/MG, que o Processo nº0011849-62.2011.9.13.0001, encontra-se com a Audiência de Interrogatório designada para o dia 25 (vinte e cinco) de março de 2013, às 13:30 horas, no plenário da 1ª AJME, situada à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686 - 1º andar – Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-140. E, para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Rejane Maria de Almeida, Oficial Judiciário, digitou. Heloísa Cota Araújo Silva, Escrivã Judicial em Substituição, subscreveu e Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, mandou publicar.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 0010559-06.2011.9.13.0003

A Doutora DANIELA DE FREITAS MARQUES, MMª . Juíza de Direito do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam os autos do processo criminal de número 0010559-06.2011.9.13.0003, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra LEONARDO BATISTA, Ex-Sd BM, nascido aos 18/4/1981, filho de KEILA MARIA BATISTA, que se encontra em local incerto e não sabido, por crimes praticados em 25/04/2011, e nos 8 (oito) dias subsequentes, em Uberlândia/MG, pelo que, foi denunciado como incurso nas penas do art.187 do Código Penal Militar. E, por este meio, fica intimado LEONARDO BATISTA, Ex-Sd BM, para comparecer, nesta 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais Rua Tomaz Gonzaga, n.º686, 3º andar, bairro Lourdes, nesta Capital, no dia 25 de março de 2013, às 15h, para audiência de interrogatório e inquirição de testemunhas nos referidos autos. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL que vai publicado e afixado nos lugares de

costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 07 de março de 2013. Eu, Márcio dos Santos Alves, Escrivão Judicial, lavrei o presente e subscrevi.

(a) Daniela de Freitas Marques
Juíza de Direito do juízo militar da 3ª AJME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 3573-02

A Doutora DANIELA DE FREITAS MARQUES, MM^a. Juíza de Direito do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam os autos do processo criminal de número 0003573-02.2012.9.13.003, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra JAIME PACHECO DA SILVA FILHO, 1º TEN PM QOR, nascido aos 21/08/1964, filho de Teonília Maria de Oliveira e de Jaime Pacheco da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, por crimes praticados nos dias 06 de setembro de 2010, 11 de outubro de 2010, 01 de novembro de 2010, 25 de dezembro de 2010 e 22 de janeiro de 2011, em Itabirito/MG, pelo que, foi denunciado como incurso nas penas do art. 319, por cinco vezes e art. 303, do Código Penal Militar. E, por este meio, fica intimado JAIME PACHECO DA SILVA FILHO, 1º TEN PM QOR, para comparecer, nesta 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais Rua Tomaz Gonzaga, n.º686, 3º andar, bairro Lourdes, nesta Capital, no dia 26 de março de 2013, às 15h, para audiência de inquirição de testemunhas nos referidos autos. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 07 de março de 2013. Eu, Márcio dos Santos Alves, Escrivão Judicial, lavrei o presente e subscrevi.

(a) Daniela de Freitas Marques
Juíza de Direito do juízo militar da 3ª AJME